

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.**

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei nº 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, como arrematante do Item 02.

Para tanto, vale-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

**I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

**II. DO MÉRITO**

**1.** Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto a "aquisição de equipamentos de recursos tecnológicos (notebooks, computadores desktop, projetores), para atender 109 (cento e nove) unidades de ensino da rede municipal de educação de São Mateus – es - infantil e ensino fundamental", conforme critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas do Edital e Termo de Referência.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.** como arrematante das 110 (cento e dez) unidades de computadores demandadas no Item 02, e está em vias de prosseguir com os procedimentos referentes a adjudicação do aludido licitante.
3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, senão vejamos.
4. O licitante arrematante do Item 02, **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, descumpriu o item 12 do Edital, que trás as disposições acerca da proposta comercial, vejamos:

**12. DA PROPOSTA COMERCIAL**

12.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 12.4.1. Valor unitário e total do item;
- 12.4.2. Marca;
- 12.4.3. Fabricante;
- 12.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: *indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*

5. Isso na medida em que o aludido licitante não informou os modelos de computadores ofertados para o Item 02. Senão vejamos:

07. LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	
Valor	R\$ 726.030,00
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	11/16/2023 14:58:17:621
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	MARCELO FAUSTINI
Telefone	+31 (27)699303390
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	<p>COMPUTADOR DESKTOP COM ESTABILIZADOR - 1 PROCESSADOR: 1.1 MICROCOMPUTADOR COM ARQUITETURA XM CORPORATIVA, COM SUPORTE 32 E 64 BITS, UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS E CONTROLADOR DE MEMÓRIA COMPATÍVEL. 1.2 PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADO AO PROCESSADOR. 1.3 QUANTIDADE MÍNIMA DE NÚCLEOS REAIS 4; 1.4 QUANTIDADE MÍNIMA DE THREADS 8; 1.5 SER DE ÚLTIMA OU PENÚLTIMA GERAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES DESCONTINUADOS. - 2 MEMÓRIA RAM 2.1 MEMÓRIA TIPO DDR4 OU 5 COM NO MÍNIMO DE 16 GB DDR4 (1X16GB) 3200MHZ. - 3 ARMAZENAMENTO 3.1 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO 890 INTERNA, DE PADRÃO NVME, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO SSD DE 250GB PCIe NVME (CLASSE 35) (EM). - 4 PLACA-MÃE 4.1 A PLACA-MÃE DEVE PROVER SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM, INTERFACE DE VÍDEO E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO. - 5 INTERFACES 5.1 POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) INTERFACE DE VÍDEO DIGITAL (HDMI) E UMA SEGUNDA INTERFACE DE VÍDEO QUE PODE SER DISPLAYPORT, 5.2 POSSUIR, NO MÍNIMO 2X, INTERFACE USB FRONTAL: PODENDO SER USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO TYPE-A OU SUPERIOR, NÃO SENDO PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE HUBS. 5.3 POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) INTERFACE RJ45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000). PORTAS TRASEIRAS: SLOTS KNOCK-OUT PARA ANTENAS SEM FIO, VGA/DP 1.4/HDMI 2.0B/USB 2.0 COM POWERSHARE; CADEADO; 8. ETHERNET RJ45; USB 2.0; USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO TYPE-A (2X); HDMI 1.4; DISPLAYPORT 1.4; CONECTOR DE ENERGIA, REDE. PLACA DE REDE SEM FIO INTEL® WI-FI 6E AX210 2X2 802.11AX, COM BLUETOOTH®, ANTENA INTERNA. - 6 SISTEMA OPERACIONAL 6.1 POSSUIR INSTALADO E LICENCIADO O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU VERSÃO SUPERIOR SIMILAR, PARA USO CORPORATIVO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL (PT-BR), NA MODALIDADE OEM, COM A RESPECTIVA CHAVE DE ATIVAÇÃO GRAVADA NA MEMÓRIA FLASH DA BIOS, RECONHECIDA AUTOMATICAMENTE NA INSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL. 6.2 A IMAGEM A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA DEVE PERMITIR A ATIVAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL ATRAVÉS DA LEITURA DA CHAVE ARMAZENADA NA BIOS. - 7 CONTROLADORA DE VÍDEO 7.1 CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA. - 8 TECLADO 8.1 POSSUIR TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO, INTEGRALMENTE COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO. 8.2 A IMPRESSÃO SOBRE AS TECLAS DEVERÁ SER DO TIPO PERMANENTE, NÃO PODENDO APRESENTAR DESGASTE POR ABRASÃO OU USO PROLONGADO. - 9 MOUSE 9.1 POSSUIR MOUSE COM TECNOLOGIA ÓPTICA OU LASER DE CONFORMAÇÃO AMBIDESTRA (SIMÉTRICO), COM BOTÕES ESQUERDO, DIREITO E SCROLL CENTRAL (PRÓPRIO PARA ROLAGEM) E CONEXÃO USB, COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO 9.2 RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 DPI. - 10 CABINETE 10.1 FORMATO DO CABINETE ULTRA SMALL FORM 10.2 O CABINETE DO EQUIPAMENTO DEVE TER APRESENTAÇÃO DISCRETA, PARA USO CORPORATIVO, NÃO DEVE POSSUIR CANTOS, ARESTAS OU BORDAS CORTANTES, NÃO DEVE POSSUIR DEFEITOS DE ILUMINAÇÃO OU TRANSPARÊNCIAS. 10.3 POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TENSÃO DE ENTRADA CA 110/220V A 50-60 HZ, COM SELETOR AUTOMÁTICO, DIMENSIONADA PARA SUPOORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 80% E ACOMPANHADA DE CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO NBR 14136. ECONOMIA DE ENERGIA QUALIFICADO ENERGY STAR, EPEAT EPEAT 2018 REGISTERED (GOLD). - 11 MONITOR DE VÍDEO 11.1 QUANTIDADE DE MONITORES DE VÍDEO POR MICROCOMPUTADOR/CONJUNTO: 1 11.2 POSSUIR MONITOR DE VÍDEO COM TECNOLOGIA LED (LED ORGÂNICO OU LCD ILUMINADA POR LED), TEMPO DE RESPOSTA, 5 MS (CINZA PARA CINZA RÁPIDO); RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ TELA PLANANA DIMENSÃO DE, NO MÍNIMO, 23,8 POLEGADAS, FORMATO WIDESCREEN (16:9), TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO. 11.3 POSSUIR, NO MÍNIMO, DISPLAYPORT (MODO DISPLAYPORT 1.2, HDCP 1.4), VGA, HDMI (HDCP 1.4), USB 3.2 GEN 1 A MONTANTE; 4 X USB 3.2 GEN 1 À JUSANTE), COMPATÍVEL COM UMA DAS 1</p>

6. Vossa senhoria pode constatar por meio das seguintes imagens retiradas do sistema, **que a Recorrida inseriu o modelo do equipamento apenas na proposta reajustada, sendo uma clara alteração de proposta e desrespeito ao princípio da isonomia entre os licitantes:**

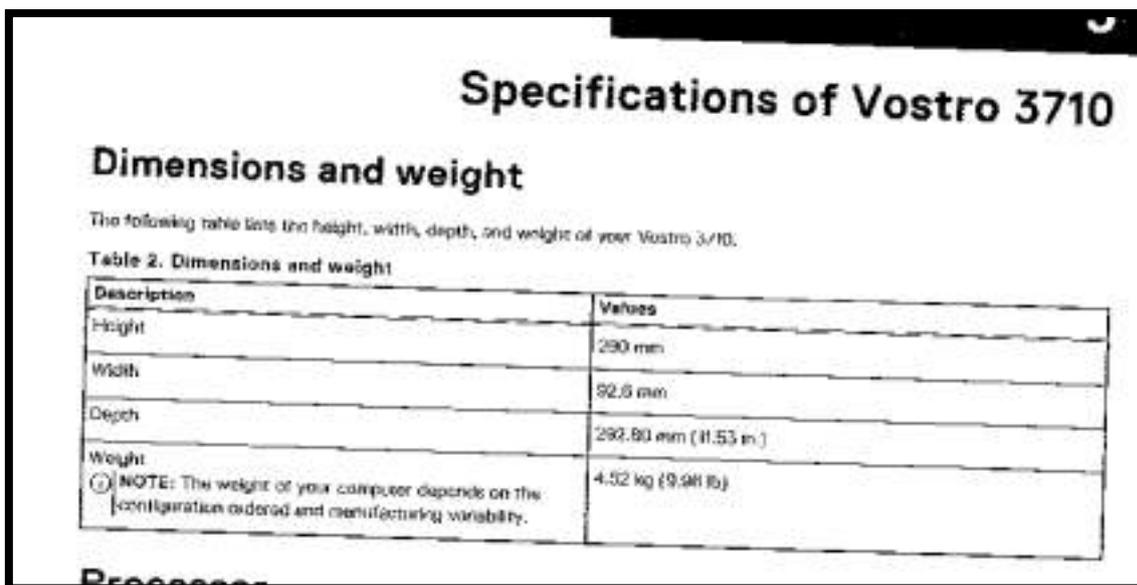


Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
02	110	UND	COMPUTADOR DESKTOP COM ESTABILIZADOR - 1 PROCESSADOR: 1.1 MICROCOMPUTADOR COM ARQUITETURA X86 CORPORATIVA, COM SUPPORTE 32 E 64 BITS, UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS E CONTROLADOR DE MEMÓRIA COMPATIVEL. 1.2 PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADO AO PROCESSADOR; 1.3 QUANTIDADE MÍNIMA DE NÚCLEOS REAIS 4; 1.4 QUANTIDADE MÍNIMA DE THREADS; 1.5 SER DE ÚLTIMA OU PENÚLTIMA GERAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES DESCONTINUADOS. - 2 MEMÓRIA RAM 2.1 MEMÓRIA TIPO DDR4 OU S COM NO MÍNIMO DE 16 GB DDR4 (16384KB) 2200MHz. - 3 ARMAZENAMENTO 3.1 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO SSD INTERNA DE PADRÃO NVMe, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO SSD DE 250GB POR NVME (CLASSE 35) (NV1). - 3 PLACA-MÃE 4.1 A PLACA-MÃE DEVE PROVIDER SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM, INTERFACE DE VÍDEO E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO. - 4 INTERFACES 5.1 POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) INTERFACE DE VÍDEO DIGITAL (HDMI) E UMA SEGUNDA INTERFACE DE VÍDEO QUE PODE SER DISPLAYPORT. 5.2 POSSUIR, NO MÍNIMO 2X, INTERFACE USB FRONTAL: PODENDO SER USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO TYPE-A OU SUPERIOR, NÃO SENDO PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE HUBS. 5.3 POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) INTERFACE RJ-45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000). PORTAS TRASEIRAS: SLOTS KNOCK-OUT PARA ANTENAS SEM FIO; VGA/DPI (4-HDMI) 1.0B; USB 2.0 COM POWERSHARE; CADADEDO: 8. ETHERNET RJ-45; USB 2.0; USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO TYPE-A (1X); HDMI 1.4; DISPLAYPORT 1.4; CONECTOR DE ENERGIA; REDE: PLACA DE REDE SEM FIO INTEN* WI-FI 6E AX210, 2x2, 802.11ax, COM BLUETOOTH*, ANTERNA INTERNA. - 6 SISTEMA OPERACIONAL 6.1 POSSUIR INSTALADO E LICENCIADO O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT* WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU VERSÃO SUPERIOR SIMILAR, PARA USO CORPORATIVO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL (PT-BR), NA MODALIDADE OEM, COM A RESPECTIVA CHAVE DE ATIVAÇÃO GRAVADA NA MEMÓRIA FLASH DA BIOS, RECONHECIDA AUTOMATICAMENTE NA INSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL. 6.2 A BARRAGEM A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA DEVE PERMITIR A ATIVAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL ATRAVÉS DA LEITURA DA CHAVE ARMAZENADA NA BIOS. - 7 CONTROLADORA DE VÍDEO 7.1 CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA. - 8 TECLADO 8.1 POSSUIR TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO, INTEGRAMENTE COMPATIVEL COM O COMPUTADOR OPERADO. 8.2 A IMPRESSÃO SOBRE AS TECLAS DEVERÁ SER DO TIPO PERMANENTE, NÃO PODENDO APRESENTAR DESGASTE POR ABRASÃO OU USO PROLONGADO. 8.3 O TECLADO DEVE INCLUIR COM TECNOLOGIA ÓPTICA FULL-LE	DELL P2422H FHD-OP-HDMI USB 3 ANOS, DELL VOSTRO I312100/256 SSD 3 ANOS WINDOWS 10PRO	R\$ 4.636,37	R\$ 509.999,60

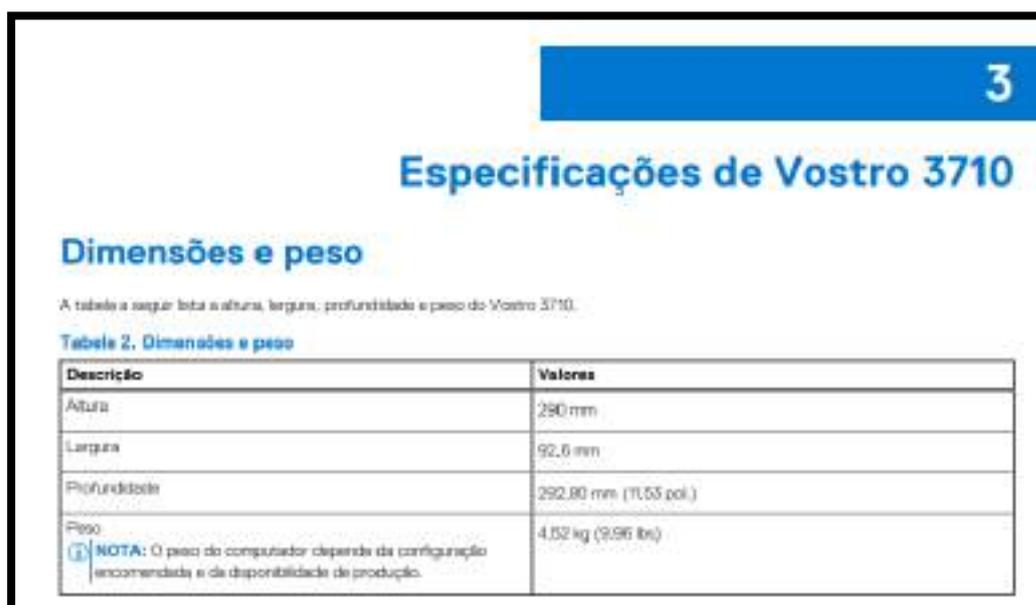
7. Ademais, analisando as especificações do catálogo apresentado, foi constatado que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao seguinte ponto:

- 10 GABINETE  
10.1 FORMATO DO GABINETE ULTRA SMALL FORM

8. Ilustre pregoeiro, as dimensões do equipamento da Recorrida se trata de um gabinete do tipo SFF (Small Form Factor), vejamos:



[Vostro 3710 Configuração e especificações \(dell.com\)](https://www.dell.com)



9. Vossa senhoria pode constatar por meio do seguinte link, um comparativo entre as dimensões de um Small Form Factor e um Ultra Small Form Factor:

<https://www.dell.com/support/manuals/pt-br/optiplex-9020-desktop/opt9020usffom-v2/especifica%0c3%0a7%0c3%0b5es?guid=guid-c5123572-8b34-4085-88ec-8633c66143ac&lang=pt-pt>

Tabela 14. Dimensões físicas

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	ALTURA	LARGURA	PROFUNDIDADE	PESO
Mini-Tower	36,00 cm (14,17 polegadas)	17,50 cm (6,89 polegadas)	41,70 cm (16,42 polegadas)	9,40 kg (20,72 lb)
Small Form Factor	29,00 cm (11,42 polegadas)	9,30 cm (3,66 polegadas)	31,20 cm (12,28 polegadas)	6,00 kg (13,22 lb)
Ultra Small Form Factor	23,70 cm (9,33 polegadas)	6,50 cm (2,56 polegadas)	24,00 cm (9,45 polegadas)	3,30 kg (7,28 lb)

10. Diante do exposto, fica claro que a Recorrida foi omissa quanto a marca e modelo da proposta eletrônica, e ainda, na proposta reajustada, apresentou modelo que não atende às especificações exigidas pela estimada Administração, devendo restar à ela apenas a mais breve desclassificação do certame.

11. Ilustre pregoeiro, vossa senhoria há de concordar que, houve um claro descumprimento das exigências do Edital por parte da Recorrida, e por tal motivo, deve ser desclassificada o mais breve possível do certame licitatório.

12. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

13. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 02 em nome da licitante em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e

principlológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

**“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;”**

**“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelo licitante e pelos órgãos de controle.”**

**14.** Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

**“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**

**§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”**

**15.** Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE O LICITANTE. O princípio da vinculação ao Edital restringe o próprio ato**

**administrativo às regras Editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no Edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e o licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

**16.** Dessa forma, é necessário esclarecer duas coisas. A primeira é que a proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário (a quem a proposta foi dirigida). Significa que aquilo que foi prometido, deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização. Tal noção serve tanto no direito público, como no privado.

**17.** A segunda é que a proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame, porém em contradição ao exigido em Edital, a classificação é indevida.

**18.** Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressão no mundo jurídico se não houver

nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

**19.** A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no Edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

**20.** Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do Edital.

**21.** Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes, como por exemplo, a proposta que condiciona o preço ao compromisso de o órgão não atrasar pagamentos. Essa condição suspensiva retiraria a firmeza da proposta na medida em que o proponente não se compromete integralmente com o preço, impondo uma condição que, caso verificada, estaria autorizado a não cumprir.

**22.** Séria é a proposta formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Se há risco de a proposta não ser suportada pelo proponente, a mesma não garante os efeitos desejados pelo seu receptor. Daí porque as propostas inexequíveis devem ser desclassificadas nos certames licitatórios.

**23.** Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. A proposta indeterminada, não pode ser aceita justamente porque não garante ao receptor a exatidão daquilo que irá receber no momento da execução. Um bom exemplo, seria a hipótese de o proponente apresentar uma proposta, transcrevendo nela as especificações do Edital (ou fazendo referência de que as atende integralmente) e deixar em branco o campo destinado à marca/modelo. Tal circunstância torna indeterminada a proposta justamente porque não identifica com precisão o que será entregue no momento da execução.

**24.** Finalmente, por ajustada aos termos do Edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

**25.** Outrossim, Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a classificação da aludida licitante, **LINHARES SUPRIMENTOS PARA**

**INFORMÁTICA LTDA.** *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências Editalícias consubstancia a inaptidão da proposta e do licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

**26.** Por ter a licitante **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.** apresentado proposta em evidente descumprimento às exigências Editalícias em comento, eventual decisão de adjudicação do Item 02, em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

**27.** Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE. (S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO. (A/S): CESPE e UNB. **4. O Edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

**28.** O Tribunal de Contas da União possui entendimento uníssono quanto à necessidade de apresentação da marca e modelo que está sendo ofertado, vez que é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório. Vejamos:

**"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU)**

**"A indicação precisa da marca e modelo do equipamento a ser adquirido é essencial para evitar distorções na competição, garantir a isonomia entre os licitantes e evitar a aquisição de bens inadequados às necessidades da Administração." (Acórdão nº 2337/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU)**

**29.** No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento Editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital. (...)”

**30.** Destarte, o licitante em comento deve ser desclassificado, em conformidade e respeito as regras do próprio Edital, *in verbis*:

**“12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.”**

**“13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”**

**“16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.”**

**31.** Porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências Editalícias!

**32.** Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

### **III. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.** para o Item 02, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subsequentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2023.



**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.  
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES  
CPF nº 327.962.266-20  
DIRETOR**

**FRANCISCO PARAISO RIBEIRO DE PAIVA  
OAB/DF nº 36.471**